

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 002, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, dirijo-me à Vossas Excelências para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa acerca do incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a reformulação dos programas sociais em vigor no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, majorando-lhes o valor e redesenhando os critérios de sua concessão. Por meio deste Projeto, também revogar-se-ão as Leis Municipais nº 1334 de 26 de outubro de 2015 e nº 1490 de 12 de junho de 2019.

Considerando o agravamento do risco de contágio na segunda onda desta infortuna pandemia, o estado de calamidade pública foi prorrogado pelo Governo do Estado do Ceará e por este Município, por meio do Decreto nº 5210/2021, até 30 de junho de 2021. Diante do cenário de intensificação das medidas de enfrentamento da pandemia que, inevitavelmente, resultam em severas restrições ao comércio, torna-se imprescindível a ampliação do suporte financeiro a todos os habitantes deste Município que sofreram revezes financeiros, encontrando-se em verdadeira situação de vulnerabilidade. Para oferecer o devido amparo a todos os cidadãos que se encontram nesta adversa situação é que se faz necessária tal medida, submetendo-a, pois, para apreciação, com o incluso Projeto de Lei, confiante em sua pronta aprovação diante do reconhecimento do espírito público dos componentes dessa Augusta Casa Legislativa.

Assim, em observância à situação de necessidade de diversos moradores deste sereno Município, denota-se a necessidade de aprovação imediata da referida matéria, razão pela qual requeremos a apreciação da presente em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Por fim, reitera-se aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 11 de março de 2021.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante

Vereador Ailson Ferreira Frota Filho

17/03/2021



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº 21/2021, DE DE MARÇO DE 2021.

Dispõe, no âmbito do município de São Gonçalo do Amarante, da criação do programa Comida na Mesa, Gás no Fogão, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, o PROGRAMA “**COMIDA NA MESA, GÁS NO FOGÃO**”, cujo fito precípua consiste na garantia do tão eminente direito constitucional à alimentação.

Art. 2º. O Governo Municipal de São Gonçalo do Amarante ofertará às famílias contempladas por este Programa um cartão, intitulado de “**CARTÃO COMIDA NA MESA**”, cujo titular deverá ser, preferencialmente, a cônjuge virago, ou a esta equivalente, na cifra mensal de R\$200,00 (duzentos reais).

§1º Institui-se o “**CARTÃO GÁS NO FOGÃO**” para auxílio na aquisição do conteúdo de 01 (um) botijão de gás de cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP) de 13Kg (treze quilogramas), bimestralmente, às famílias cujo perfil socioeconômico preencha os requisitos desta lei.

§2º O valor do auxílio referido no §1º deste artigo será de R\$100,00 (cem reais), concedido às famílias especificamente cadastradas para este benefício.

Art. 3º. O valor referenciado no caput do artigo anterior deverá ser destinado, exclusivamente, à compra de gêneros alimentícios, realizada em estabelecimentos comerciais previamente cadastrados junto à Secretaria de Governo desta Municipalidade.

Parágrafo Único – O cadastro a que se refere o art. 3º será composto de:

- I – Formulário de Cadastramento;
- II – Cópia do CNPJ;
- III – Cópias do RG e CPF do administrador do estabelecimento;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

V – Alvará de Funcionamento;

VI – Declaração de comprometimento alusiva à venda exclusiva de gêneros alimentícios aos portadores do “CARTÃO COMIDA NA MESA”;

VII – Declaração de comprometimento alusiva à venda exclusiva de botijão de gás de cozinha (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP) aos portadores do “CARTÃO GÁS NO FOGÃO”.

Art. 4º. Para ter acesso aos Programas tratados por esta Lei, a família beneficiária deverá atender aos seguintes critérios:

I – Inclusão no cadastro único do Município (CADÚnico), devidamente atualizado, e nos programas de transferência de renda do Governo Federal;

II – Possuir renda familiar mensal per capita em valor igual ou inferior a R\$ 77,00 (setenta e sete reais);

III – O Responsável pela família deverá ter naturalidade gonçalense ou residir no Município há mais de três anos, devidamente comprovado;

IV – O Responsável pela família deverá possuir Domicílio Eleitoral no Município de São Gonçalo do Amarante;

V – O Responsável pela família deverá ter completa quitação das obrigações civis, militares e eleitorais;

VI – Caso possua menores, a matrícula de todas as crianças de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, com frequência escolar mensal mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas para os estudantes de 4 (quatro) a 15 (quinze) anos e frequência escolar de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) para os estudantes entre 16 e 17 anos;

VII – O Responsável pela família deverá ter a frequência de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) em reuniões escolares de pais e/ou encontros bimestrais;

VIII – Obrigação de manter atualizado o cartão de vacinação dos membros familiares e de acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças menores de 7 (sete) anos;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

IX – A realização, por gestantes, de exames pré-natais, bem como o acompanhamento de sua saúde e da saúde do menor até que este atinja a idade de 18 (dezoito) meses, com a realização obrigatória de, no mínimo, 7 (sete) consultas neste período;

X – A inclusão de integrantes familiares que sofram de dependência química em programas de tratamento;

XI – Adesão integral, com frequência comprovada, a consultas, tratamentos e imunização de doenças em programa ou grupos específicos (hanseníase, hipertensão, diabetes e ginecológica);

XII – Ausência de antecedentes criminais de maus-tratos contra crianças e adolescentes, mulheres e idosos;

XIII – Contribuir, quando houver, com coleta seletiva e regular de lixo, respeitando os dias e horários previamente determinados.

Art. 5º. O PROGRAMA “COMIDA NA MESA, GÁS NO FOGÃO” contará com as seguintes fases:

I – Cadastramento realizado por agentes sociais ligados ao Programa;

II – Análise e seleção das famílias com perfil exigido para ingresso no Programa;

III – Divulgação dos beneficiários contemplados por esta Lei, por meio do Portal do Município na Rede Mundial de Computadores ou qualquer outro meio de publicidade;

IV – Execução: Oferta do “CARTÃO COMIDA NA MESA” com a quantia de R\$200,00 (duzentos reais), mensalmente, a fim de compra de gêneros alimentícios, e do “CARTÃO GÁS NO FOGÃO” R\$100,00 (cem reais) para aquisição de botijão de gás de cozinha de 13Kg.

Art. 6º. O Chefe do Executivo Municipal nomeará um Coordenador para supervisão do Programa, o qual ficará vinculado à Secretaria de Governo do Município.

Parágrafo Único. – Caberá ao Coordenador o acompanhamento e a avaliação das famílias, utilizando-se de indicadores sociais como critério de permanência ou saída do programa.

Art. 7º. A Prefeitura do Município de São Gonçalo poderá, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, redesenhar e redimensionar o PROGRAMA “COMIDA NA MESA, GÁS

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

NO FOGÃO” nos seus critérios de acessibilidade, permanência e desempate, conforme análise de resultados, bem como deliberar sobre outros requisitos, sobre a implantação, operacionalização e execução do benefício, a definição do quantitativo de beneficiários e alteração dos valores dos programas instituídos nesta lei.

Parágrafo Único – Os benefícios definidos por esta lei poderão ser cumulativos entre si e com programas sociais das esferas Estadual e Federal, desde que observados os critérios previamente estabelecidos. Não confundir-se-ão, todavia, com os demais programas de transferência de renda, tendo o PROGRAMA “**COMIDA NA MESA, GÁS NO FOGÃO**” caráter eminentemente integrativo e complementar.

Art. 8º. Poderão ser inseridas no PROGRAMA que trata esta lei, de maneira excepcional, famílias que tenham sua renda abruptamente reduzida ou cujo Responsável Financeiro que garantia a renda familiar tenha falecido, ou ainda em situação social que mereça tal assistência, podendo esta inclusão ser realizada a qualquer momento.

§1º A situação da família excepcionalmente beneficiária deverá ser reavaliada a cada 03 (três) meses de benefício.

§2º Estando vigente decreto de Estado de Calamidade Pública no Município de São Gonçalo do Amarante, estender-se-ão as inclusões excepcionais às famílias economicamente afetadas, até que este venha a cessar.

Art. 9º. Fica ainda o Município de São Gonçalo do Amarante autorizado a fornecer cestas básicas para atender necessidade advinda de situação de vulnerabilidade social temporária das famílias não atendidas pelo PROGRAMA “**COMIDA NA MESA, GÁS NO FOGÃO**”.

Art. 10. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município para o ano de 2021 até o valor necessário para atender as necessidades criadas por esta lei, na forma estabelecida na Lei Federal 4.320/64.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 1.334 de 26 de outubro de 2015 e nº 1.490 de 12 de junho de 2019, bem como qualquer outra disposição em contrário.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, AOS 11
DE MARÇO DE 2021.



MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante